GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VEJP-7LPO-7KU9-4U4L

A C Ó R D Ã O

TC-023280.989.24-5 (ref.: TC-001425.989.22-5)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piquerobi
Assunto: Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para desempenho de serviços continuados de apoio administrativo nível I, II e III, com regular exercício de atividades materiais, acessórias e complementares, no valor de R$ 1.101.600,00.
Responsáveis: Adriana Crivelli Biffe (Prefeita)
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença[1] proferida pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no DOE-TCESP de 29/10/2024, que decretou irregular o acompanhamento da execução do Contrato nº 054/2021.
Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO INICIALMENTE JULGADOS IRRREGULARES, COM DECISÃO REFORMADA EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS. PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento**, para reformar a sentença recorrida, reconhecendo a regularidade da execução contratual em exame.

[1] Expedida em 24/10/2024 e publicada no DOE-TCESP em 29/10/2024 (ev. 73.1 do TC-001425.989.22-5).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VEJP-7LPO-7KU9-4U4L